



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CARLOS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES - SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico

São Carlos, Capital da Tecnologia

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

PROCESSO Nº 18867/2024

RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS PRAÇAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 17 (dezessete) dias do mês de março do ano de 2025, às 09h30, reuniu-se, na Sala de Licitações a Equipe de Apoio ao Sistema Informatizado de Licitações – Pregão Eletrônico para responder ao pedido de esclarecimento enviado por e-mail pela empresa **PRISCILA BEZERRA**, referente à licitação em epígrafe.

QUESTIONAMENTO:

1 - Venho por meio deste solicitar esclarecimento sobre o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025 PROCESSO Nº 18867/2024, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA MANUTENÇÃO DE BRINQUEDOS DE MADEIRA DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DAS PRAÇAS PÚBLICAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES E CULTURA NO MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS, ATRAVÉS DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Solicito esclarecimento quanto ao enquadramento do objeto como bens para pronta entrega, conforme disposto no artigo 3º do Decreto nº 8.538, de 06/10/2015. De acordo com esse decreto, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou locação de materiais, as empresas participantes deste pregão estariam isentas da apresentação de balanço patrimonial. Peço confirmação se essa interpretação é válida para todas as partes envolvida.

RESPOSTA DO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

1 – Em resposta a Equipe de Apoio esclarece que no próprio instrumento editalício prevê o disposto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015.

8.14.1.1. As microempresas individuais, microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo SIMPLES NACIONAL, desobrigadas de manter escrituração contábil, bem como aquelas constituídas há menos de 12 meses deverão apresentar balanço simplificado ou balanço de abertura do último exercício social ou do período de sua constituição, devidamente assinado pelo proprietário e por contador competente, sem a formalidade de publicação ou registro, na forma da Resolução nº 1.418/2012 do Conselho Federal de Contabilidade – Modelo Contábil para Microempresa e Empresa de Pequeno Porte.

8.14.1.2. O Balanço patrimonial relativo aos itens anteriores deve conter, no mínimo, Termo de abertura e encerramento, as contas do ativo e do passivo do último exercício fiscal e do anterior, indicação do Patrimônio Líquido, o resultado do exercício (DRE) e eventuais notas explicativas.

8.14.1.3. A única exceção permitida ao item 8.14.1.1 diz respeito ao previsto no artigo 3º do decreto nº 8.538 de 06/10/2015, para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais. Nesta condição, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial por estas empresas.

Estes esclarecimentos foram encaminhados ao licitante e serão disponibilizados no portal desta Administração, para conhecimento público.

Bruna Gabriela Bassumo
Pregoeira

Willian Gonçalves Policarpo
Autoridade Competente

Diogo Silva
Membro